



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº **334**, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.781, de 16 de outubro de 2024, que “Regulamenta a atividade de camelôs no Município de Santa Luzia – MG”.

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 4.781, de 16 de outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 16. A distância entre as barracas é de 07 (sete) metros, excetuando-se os locais onde, por consenso na Comissão Especial, seja dada outra orientação quanto ao assentamento.

§ 1º Na Avenida Brasília só serão permitidas pelo Executivo até 50 (cinquenta) barracas, observando o distanciamento estabelecido no *caput*.

§ 2º Nos demais locais a quantidade de barracas será determinada observando apenas o distanciamento estabelecido no *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**RECEBIDO**  
Data: 04/11/24  
SECRETARIA GERAL  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
Daniele 15:34

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM <u>04/11/24</u>
NOME: <u>Carla Rúbia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat 19167</u>
<u>Carla</u>
SETOR DE PROTOCOLO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## MENSAGEM Nº 053/2024

Santa Luzia, 04 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.781, de 16 de outubro de 2024, que “Regulamenta a atividade de camelôs no Município de Santa Luzia – MG”.*

### **I – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.781, DE 2024**

A Lei supra, tratou de regulamentar a atividade de camelôs em âmbito municipal, o presente Projeto de lei versa sobre alterações pontuais no art. 16 que dispõe sobre a metragem permitida para as barracas serem instaladas.

Em atendimento ao pleito dos comerciantes, especialmente dos instalados na Avenida Brasília, foi constatado que a metragem entre barracas de 05 (cinco) metros anteriormente definida poderá acarretar em maiores dificuldades de vendas dos produtos, considerando que a Avenida Brasília já é uma área de alta densidade de comércio.

No que concerne à metragem, foi sugerido pelos representantes dos comerciantes um aumento em seu distanciamento entre barracas, dessa forma apresentamos o projeto em apreço para que possamos determinar que o distanciamento será de 07 (sete) metros, podendo a comissão definir metragem diversa nos casos em que julgar necessário.

Ainda a respeito do alto número de comércio localizados na Avenida Brasília, identificamos uma necessidade em se estabelecer um número máximo de barracas a serem permitidas, tendo em vista a ampla gama de variedades já encontradas no local, caso não fosse definido um quantitativo máximo acabaria por prejudicar as vendas como um todo na região.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Nas demais localidades desta cidade, considerando não haver tão elevado quantitativo de empreendimentos comerciais, não se verifica necessidade de delimitação de número máximo de barracas a serem permitidas, para tanto, deverá ser cumprido a regra apenas quanto ao distanciamento mínimo de 07 (sete) metros entre barracas. Dessa forma, se fazem necessárias as alterações ora propostas para que possamos manter de forma ordenada as atividades recentemente regulamentadas de camelôs neste Município.

Para além das justificativas supra, a definição de um maior espaçamento entre barracas permitirá que haja uma melhor circulação de ar no local, possibilitando a um só tempo o favorecimento da realização das atividades comerciais, bem como a manutenção de uma temperatura mais amena nos locais, o que impacta diretamente na qualidade de vida, saúde e bem estar da população, principalmente dos comerciantes e frequentadores destes espaços.

## II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 05/11/2014
NOME: <i>Carla Rúbia da C. Dias</i>
MATRÍCULA: <i>Mat. 19167</i>
SETOR DE PROTOCOLO







SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

- SMFI/GAB

## DECLARAÇÃO

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

*Arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Objeto: Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.781, de 16 de outubro de 2024, que ‘Regulamenta a atividade de camelôs no Município de Santa Luzia – MG’”



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de Lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- ( x ) não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou  
( ) a estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 01 de Novembro de 2024.

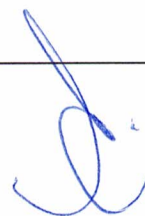
(documento assinado digitalmente)

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

(documento assinado digitalmente)

Ciente da Secretária Municipal de Finanças - SMFI



Santa Luzia, em 01 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Frederico Pereira, Secretário(a)**, em 01/11/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Cláudia Vacchiano, Secretária**, em 01/11/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0101872** e o código CRC **462A6C98**.

---

24.5.000000530-7

0101872v1



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.